



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.466, DE 2025 **(Do Sr. Sargento Portugal)**

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, para dispor sobre a promoção post mortem dos policiais cíveis dos entes federados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, para dispor sobre a promoção *post mortem* dos policiais civis dos entes federados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a promoção post mortem dos Policiais Civis dos entes federados, de acordo com a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.

Art. 2º O § 2º do art. 24 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....
.....

§ 2º As promoções dos policiais civis ocorrerão com base nos critérios de antiguidade, de tempo de serviço na carreira, de merecimento e post mortem.” (NR)

Art. 3º Acrescenta-se o art. 24-A da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. As promoções pelo critério post mortem serão efetuadas ao último cargo da carreira de policial civil nos seguintes casos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

I – Quando o integrante da instituição na ativa ou na inatividade, independente do cargo ocupado, for morto em serviço ou em razão da função;

II – Quando o integrante da instituição na ativa ou na inatividade, independente do cargo ocupado, for morto em consequência de ferimento recebido em serviço ou em razão da função, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas têm a sua causa eficiente;

III – Quando o integrante da instituição na ativa, independente do cargo ocupado, for morto em acidente de serviço, definido em conformidade com a legislação e a regulamentação do ente federado, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente.” (NR)

Art. 4º Acrescenta-se o art. 24-B da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-B. Se o ente federativo ainda não tiver efetuado as adequações dispostas nesta lei quando de sua aprovação, a promoção *post mortem* será realizada ao último cargo da estrutura da sua polícia civil.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento. O artigo 24 dessa lei trata das promoções, sem, contudo, se aprofundar no assunto, principalmente na promoção *post mortem*.

De acordo com estudo publicado em 2024 pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH)¹, o Brasil registrou, em média,

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/observadh-divulga-dados-de-violencias-praticadas-por-agentes-de-seguranca-publica>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

uma morte violenta de agente da segurança pública a cada 2 dias e um óbito por suicídio a cada 3 dias. Esses números evidenciam a vulnerabilidade desses servidores, que diariamente se expõem a riscos elevados no exercício de suas funções.

Nas últimas décadas, milhares de policiais civis foram vítimas de mortes decorrentes do serviço, muitas vezes nos estágios iniciais da carreira, impedindo a progressão funcional que teriam direito de alcançar. Essa realidade gera impactos sociais e econômicos profundos sobre as famílias desses profissionais, que frequentemente enfrentam dificuldades financeiras após o falecimento de seu provedor. São milhares de Agentes de Segurança Pública vitimados por marginais da lei, deixando milhares de viúvas e órfãos.

O marginal da lei tomado por um misto de coragem e sentimento de impunidade vem atacando agentes do estado, que se encontram numa primeira linha de combate. A média de idade desses agentes é de 44 (quarenta e quatro) anos, ou seja, os marginais da lei estão ceifando vidas à flor da idade.

Os órgãos de Segurança Pública estão se tornando verdadeiras fábricas de viúva e órfãos, que muitas das vezes passam por necessidade após o assassinato de seu provedor, pois os poucos salários recebidos muitas das vezes não é o suficiente.

A maioria dos agentes tombados é composta de cargos iniciais da Policial Civil, que tem sua carreira encerrada de forma brutal e ainda no início, frustrando uma progressão na carreira.

Essa proposição visa não só trazer justiça para aquele agente que tombou em serviço ou em razão dele, mas visa também fazer uma correção que não pode ficar a mercê do ente federado. Se o agente poderia chegar até o ultimo cargo e sua carreira foi interrompida por razão de sua morte violenta em serviço ou em razão dele ou de uma doença contraída, nada mais plausível que o ente federado promovê-lo post mortem ao cargo que ele poderia alcançar em vida, trazendo assim um pouco mais de tranquilidade às viúvas e órfãos.

Acerca deste tema, cabe salientar que as polícias civis precisam de amparo legal proveniente do Governo Federal, para a manutenção de garantias e direitos fundamentais, muitas das vezes não respeitados pelo ente federado.

Não é de se surpreender que a carreira de Polícia Civil se encontra entre as principais profissões mais perigosas e insalubres. Os





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

policiais civis precisam realizar atividades potencialmente fatais e lidar com situações estressantes diariamente.

As Polícias Civis trabalham diuturnamente e honram a profissão escolhida. Elas são o braço armado do Estado que não para de trabalhar, seja sábado, seja domingo, seja feriado, seja de dia, seja de noite, seja sol, seja chuva. São esses bravos guerreiros, que tombam diuturnamente, no cumprimento do dever e que precisam de respeito e reconhecimento.

De qualquer maneira, o propósito deste Projeto, que consiste em valorizar esses servidores públicos, precisa ser cumprido com celeridade. Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos servidores públicos em questão.

O presente projeto visa corrigir essa lacuna, assegurando promoção *post mortem* ao último cargo da carreira, nos casos de morte em serviço ou em razão do exercício da função, bem como de doenças ou enfermidades a ele relacionadas. A medida reconhece o valor do policial civil que tomba no cumprimento do dever e confere proteção mínima e simbólica à sua família.

Trata-se de iniciativa que fortalece os princípios da isonomia, impessoalidade e valorização do serviço público, em consonância com o artigo 22, inciso XXI, da Constituição Federal, que confere à União competência para estabelecer normas gerais sobre as polícias civis.

Em síntese, a proposta busca uniformizar e aperfeiçoar o tratamento legal das promoções *post mortem*, garantindo justiça e reconhecimento aos profissionais que se dedicam à proteção da sociedade. Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Assim, por se tratar de matéria de relevância, com o intuito de se promover a justiça, isonomia e impessoalidade para os Policiais Civis, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Diante do exposto, resta clarividente o mérito do projeto de lei em comento, em que objetiva racionalizar a legislação pátria vigente, alcançando um texto equilibrado, adaptado e padronizado às demandas modernas, demonstrando-se, por conseguinte, estarem amparadas em nobres e salutares premissas.

Por fim, certo da importância e sensibilidade do projeto, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.





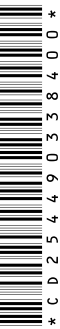
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 28/10/2025 21:51:53.650 - Mesa

PL n.5466/2025



* CD 25 44 90 33 84 00 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.735, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202311-23;14735>

FIM DO DOCUMENTO